



LEGISLAÇÃO: arts. 133, VI e 159 da Lei nº 20.756/2020^{estadual}

CONSIDERAÇÕES

De acordo com o art. 143 da Constituição Federal, “O serviço militar é obrigatório, nos termos da lei”.

O art. 2º, *caput*, da Lei nº 4.375/1964^{federal}, diz que “Todos os brasileiros são obrigados ao serviço militar, na forma da presente Lei e sua regulamentação”.

A referida lei também ressalva que, em tempos de paz, as mulheres ficam isentas do serviço militar obrigatório (art. 2º, § 2º).

Uma vez convocado para o serviço militar (obrigatório), o servidor será licenciado na forma e nas condições previstas na legislação específica.

O servidor terá até 15 (quinze) dias, sem remuneração, para reassumir o exercício do cargo, quando concluído o serviço militar.

Para fins de concessão da referida licença, é imprescindível a apresentação de documento oficial comprovando a incorporação.

A licença será remunerada, porém, descontar-se-á a importância que o servidor perceber, na qualidade de incorporado, salvo se optar pelas vantagens remuneratórias do serviço militar, caso em que deixará de fazer jus ao vencimento ou ao subsídio.

O [requerimento de licença para o serviço militar](#) encontra-se disponível no *site* do TJGO e na *intranet*.